



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2023 PROEN/REITORIA-IFCE

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas inscrições destinadas à seleção de planos de monitoria que possam ser desenvolvidos no IFCE por professores e estudantes monitores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção, regida por este edital, é executada pela Comissão Organizadora constituída por membros da Pró-reitoria de Ensino (Proen) e dos *campi* do IFCE, conforme Portaria Nº 17/PROEN/REITORIA, de 09 de abril de 2023.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1. O presente edital visa a seleção de **100 (cem) planos de monitoria** a serem desenvolvidos por professores e estudantes do IFCE.

2.2. São objetivos da monitoria do IFCE:

- a) favorecer a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, por conseguinte, a melhoria da permanência e do êxito estudantil;
- b) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
- c) oportunizar ações cooperativas entre os discentes, contribuindo para uma aprendizagem mútua e colaborativa; propiciar ao estudante monitor maior aprofundamento do conhecimento no componente curricular para o qual foi selecionado;
- d) estimular o monitor quanto ao interesse pelo ensino e à participação na vida acadêmica em situações extracurriculares que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanística;
- e) despertar o interesse pela docência.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR DE MONITORIA

3.1. O docente orientador terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar e corrigir prova específica a ser aplicada no processo seletivo para estudantes monitores;
- b) apresentar à gestão máxima de Ensino no *campus* e à coordenação de curso o Plano de Monitoria, objeto de sua classificação em processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- c) cumprir o Plano de Monitoria submetido no processo seletivo para docente orientador de monitoria;
- d) capacitar, orientar sistematicamente, auxiliar e supervisionar o monitor durante sua atuação nas atividades da monitoria, assim como na elaboração dos relatórios, e em outros trabalhos relacionados a atuação de monitor;

- e) informar, mensalmente, à coordenação do curso e à Coordenação Técnico-Pedagógica (CTP), em datas definidas pelo *campus*, a frequência dos monitores e dos estudantes assistidos pela monitoria;
- f) apresentar, à coordenação de curso e à gestão do *campus*, por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor, produto construído e desenvolvido durante a atividade de monitoria cujo propósito seja de contribuir para que as aulas da turma acompanhada sejam mais significativas e interessantes. Esse produto poderá ser material didático-pedagógico, equipamento tecnológico, apostilas ou qualquer outro instrumento pedagógico que tenha contribuído para a melhoria do aprendizado dos discentes que terão apoio dos monitores;
- g) acompanhar e avaliar o estudante monitor, formalizando tal processo por meio do Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO II) e da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO III);
- h) apresentar, semestralmente, ao coordenador do curso ou ao chefe de departamento de área (quando houver), o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO II), acompanhado da Avaliação Semestral do Monitor pelo Professor Orientador (ANEXO III), do Plano de Monitoria, das frequências e de outros documentos julgados pertinentes;
- i) comunicar formalmente ao gestor máximo de Ensino do *campus* o desligamento antecipado de monitor, para que providências sejam adotadas; o gestor deverá averiguar a situação e, havendo consenso pelo desligamento do monitor, o Termo de Desligamento deverá ser assinado pelos dois profissionais supracitados: professor orientador e gestor máximo de Ensino.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE MONITOR

- 4.1. O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do seu professor orientador.
- 4.2. As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao Plano de Monitoria elaborado pelo professor orientador.
- 4.3. São atribuições do estudantes monitor:
 - a) participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor orientador na disciplina;
 - b) participar do horários de estudo dos alunos (sendo identificada viabilidade), sob orientação do professor;
 - c) auxiliar o trabalho docente em tarefas didáticas compatíveis com o seu grau de conhecimento;
 - d) prestar assistência aos alunos do componente curricular para o qual foi selecionado, na resolução de exercício e esclarecimento de dúvidas;
 - e) prestar suporte ao professor orientador no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino, bem como na produção de material de apoio, com o fim de aprimorar o processo de ensino e aprendizagem;
 - f) desenvolver, em conjunto com o professor orientador, a execução do Plano de Monitoria da disciplina;
 - g) elaborar o Relatório Semestral de Atividades do Monitor (ANEXO II);
 - h) apoiar o professor orientador no desenvolvimento de atividades institucionais, tais como semana de curso, exposição tecnológica e feira de profissões, todas promovidas pelas coordenações de curso ou por departamentos de áreas;
 - i) participar de cursos e eventos pertinentes às atividades de monitoria;
 - j) zelar pelo patrimônio e pelo nome da instituição, bem como cumprir as demais normas estabelecidas no Regulamento de Organização Didática (ROD), no que diz respeito aos deveres dos discentes;

k) informar sistematicamente o professor orientador sobre a frequência dos estudantes faltas;

l) comunicar formalmente ao coordenador de ensino ou ao chefe de departamento de área, quando houver, ou ainda ao gestor máximo de Ensino, na ausência daqueles, os casos de desligamento voluntário, para fins de outras providências a serem adotadas pela gestão.

5. DAS RESTRIÇÕES AO MONITOR

5.1. São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

- a) exercício de tarefas técnico-administrativas;
- b) regência de classe em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professores;
- c) preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;
- d) resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, em substituição ao professor titular.

5.2. Não é permitido ao estudante monitor acumular bolsa de monitoria com qualquer outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo. No período de inscrição para seleção de monitoria discente, deverá confirmar que não recebe nenhum tipo de bolsa e que está ciente de que, durante a monitoria, não receberá outra bolsa concedida pelo IFCE ou por agências de fomento externo.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo seletivo vigente obedecerá ao seguinte cronograma:

Quadro 1- Cronograma para o processo seletivo - docente orientador de monitoria

Divulgação do Edital	17/04
Impugnação do Edital	18/04
Inscrição do candidato e submissão dos planos de monitoria	19 a 28/04
Resultado das inscrições deferidas	03/05
Interposição de recurso contra resultado das inscrições deferidas	04/05
Resultado após interposição de recurso	05/05
Análise dos planos de monitoria	Até 16/05
Resultado parcial pós análise do planos de monitoria	17/05
Interposição de recurso contra resultado parcial	18/05
Resultado final pós interposição de recurso	19/05

7. DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição do candidato implica o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste edital e na Resolução nº 76, de 09 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Monitoria do IFCE.

7.2. Será permitida a inscrição de **01 (um)** Plano de Monitoria por **professor** interessado em atuar como orientador de monitoria.

7.3. A inscrição deve ser feita por meio do formulário disponível no link <https://forms.gle/DbE3N5BbApMKjPxXA>

7.4. **Não será deferida inscrição para orientador de monitoria de estágio, laboratório e nem Trabalho de conclusão de curso (TCC).**

7.5. Cada professor candidato com Plano de Monitoria classificado, quando chamado, terá direito a duas vagas de monitoria, sendo uma destinada à monitoria com bolsa e outra à monitoria voluntária.

7.6. Cada candidato com Plano de Monitoria classificado, quando chamado, terá direito a duas vagas de monitoria, sendo uma destinada à monitoria com bolsa e outra à monitoria voluntária.

8. DOS PRÉ-REQUISITOS

- 8.1. São pré-requisitos mínimos necessários para a participação deste processo seletivo:
- fazer parte do quadro docente do IFCE, na condição de efetivo ou substituto.
 - estar lotado em sala de aula;
 - inscrever-se para orientador de componentes curriculares que não sejam estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
 - preencher todos os campos do formulário de inscrição, inclusive com informações referentes ao Plano de Monitoria.
- 8.2. O estudante monitor, bolsista de professor substituto que tenha seu contrato encerrado durante o período de orientação de monitoria, deverá ser acompanhado pelo docente que assumirá o componente curricular.

9. DA SELEÇÃO DOS PLANOS DE MONITORIA

- 9.1. Cada plano de monitoria estipulará um de até **04 (quatro)** meses para o desenvolvimento.
- 9.2. Será considerado classificado o Plano de Monitoria que obtiver pontuação a partir de 70.
- 9.3. A seleção dos planos de monitoria obedecerá aos seguintes critérios e suas respectivas pontuações para efeito de classificação:

Quadro 2. Seleção dos planos de monitoria critérios e pontuação

Crítérios	Pontuação Máxima
a) Justificativa – sobre necessidade da monitoria no contexto do componente curricular no curso (relacionar com a melhoria do nível de aprendizagem da turma e a redução do nível de reprovação acadêmica)	25
b) Objetivos da monitoria no componente curricular (devem estar em consonância com a justificativa).	20
c) Atividades – ações do Plano a serem desenvolvidas pelo(s) monitor(es) e pelo professor.	30
d) Resultados esperados – contribuições das atividades da monitoria quanto à melhoria da aprendizagem da turma no componente curricular, objeto da inscrição	25
Total de pontos	100

9.4 Uma vez classificado e selecionado, o docente poderá fazer alterações pedagógicas no Plano de monitoria.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Para fins de desempate serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:
- maior pontuação na alínea “c” do subitem 9.3 (Atividades);
 - maior pontuação na alínea “b” do subitem 9.3 (Objetivos);
 - maior pontuação na alínea “d” do subitem 9.3 (Resultados);

d) maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

11. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

11.1. Os resultados referente a cada etapa do processo seletivo serão divulgados no site do IFCE, em <https://ifce.edu.br/aceso-rapido/concursos-publicos/editais/ensino/selecao-de-bolsas-de-monitoria-docente>.

11.2. A divulgação do resultado final não assegura o imediato chamado do candidato classificado, uma vez que este ato está condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário para a monitoria.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados parciais poderá fazê-lo impreterivelmente até vinte e quatro horas a partir da divulgação ou, quando for o caso, no dia útil subsequente a essa data.

12.2. Para recorrer, o candidato deverá enviar seu recurso ao endereço de e-mail monitoria.proen@ifce.edu.br, apresentando os seguintes itens de caráter obrigatório:

Assunto do e-mail	Recurso Edital N° 1/2022 - seleção docente orientador de monitoria
Nome completo	
Critério a ser reconsiderado	
Justificativa para reconsideração	

12.3. Serão desconsiderados pela Comissão Organizadora os recursos enviados fora do prazo, aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, os que estiverem com informações

12.4. O recurso será apreciado pela Comissão Organizadora que emitirá decisão fundamentada e a enviará por meio eletrônico ao candidato. Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo resultado da seleção, o qual valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

12.5. No período de recurso, não será prestada nenhuma informação por telefone. Qualquer comunicação com a Comissão Organizadora deverá se dar exclusivamente por meio do e-mail disponibilizado.

12.6. Não será considerado pedido de interposição de recurso de qualquer candidato que faça questionamentos relacionados a outro (s)candidato(s).

12.7. A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. É garantido a qualquer cidadão o direito de solicitar a impugnação deste edital por meio de edital.

13.2. A impugnação deverá ser realizada por meio eletrônico, via internet, enviando-se e-mail com assunto intitulado "Impugnação de Edital PROEN n°02/2023 para o endereço eletrônico: monitoria.proen@ifce.edu.br

13.3. Não serão apreciadas as solicitações de impugnação intempestiva e sem a devida fundamentação técnica.

13.4. Os pedidos de impugnação recebidos serão julgados pela Comissão Organizadora deste Edital.

13.5. A divulgação dos resultados de impugnação ao edital será feita no <https://ifce.edu.br/aceso-rapido>

[rapido/concursos-publicos/editais/ensino/selecao-de-bolsas-de-monitoria-docente](#), em um único arquivo no portal eletrônico do IFCE, com o título “Resposta às impugnações – Edital nº 01/2023”, no período determinado no cronograma deste Edital.

13.6. Da decisão sobre mérito deste edital não caberá recurso administrativo.

14. DA JORNADA DE ATIVIDADES DA MONITORIA

14.1. A jornada da monitoria obedecerá às seguintes recomendações:

a) os monitores dos cursos de graduação, assim como dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 16 (dezesseis) horas semanais;

b) os monitores de cursos técnicos integrados ao ensino médio exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 12 (doze) horas semanais.

14.2. A jornada de atividades de monitoria, planejada em comum acordo com o professor orientador, não pode ser superior a 4 (quatro) horas diárias nem coincidir, em hipótese alguma, com as atividades acadêmicas regulares do estudante.

14.3. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor orientador e aprovada pelo gestor máximo de Ensino no campus ou pelo chefe de departamento de área, quando houver.

14.4. O registro da carga horária semanal do monitor deverá ser acompanhado pelo professor e lançado no Formulário de Controle de Frequência (ANEXO I) ou em formulário eletrônico, elaborado pelo campus.

14.5. Para a avaliação geral do discente pelo professor orientador responsável, serão considerados os seguintes aspectos:

a) frequência formulário eletrônico feito pelo *campus* (ANEXO I);

b) avaliação descrita nos formulários dos anexos II e III;

c) participação em eventos, reuniões e encontros convocados pelo professor orientador monitoria ou coordenação de curso.

d) Da avaliação da monitoria

15. DA SELEÇÃO DOS PLANOS DE MONITORIA

15.1. Semestralmente o professor orientador encaminhará ao coordenador do curso (ou ao chefe de departamento de área, quando houver) o relatório das atividades desenvolvidas pelo monitor (ANEXO II), acompanhado de parecer sobre o desempenho do discente (ANEXO III).

15.2. O coordenador do curso (ou o chefe do departamento de área, quando houver) encaminhará de Ensino os relatórios de atividades dos monitores (ANEXO II) com as suas avaliações (ANEXO III), para que sejam analisados e sirvam de planejamento de novas estratégias destinadas à melhoria da Monitoria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse da Instituição, sem que isso implique direito do candidato à indenização de qualquer natureza por parte do IFCE.

16.2. Qualquer inexatidão ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante implicará a não homologação do processo do candidato ou a exclusão da bolsa.

16.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.4. Uma vez encerrado o processo seletivo, novas providências serão analisadas e definidas pelo *campus*.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 17/04/2023, às 16:27, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4790347** e o código CRC **F79C43B9**.
